



## **PARECER 162/2022**

Parecer sobre o Projeto de Resolução nº 19/2022, de 18 de maio de 2022, de autoria do Nobre Vereador Rogério Jean da Silva, que ***Altera a Resolução Nº 19/1994, que "Estabelece critérios para a convocação de auxiliares diretos do Prefeito"***

Apresenta o Nobre Vereado Rogério Jean da Silva, o Projeto de Resolução nº 19/2022 que tem como objetivo alterar a Resolução nº 19/1994, que "Estabelece critérios para a convocação de auxiliares diretos do Prefeito".

É o relatório.

O Projeto de Resolução nº 19/2022 tem por escopo aprimorar e dar maior efetividade aos critérios para a convocação nas sessões extraordinárias de auxiliares diretos do Prefeito, uma vez que essa é importante ferramenta para a concretização da função fiscalizadora da Câmara Municipal.

Pois bem, no que concerne ao dever de o Prefeito prestar informações à Câmara dos Vereadores, vejamos o que consta do Decreto-lei nº 201/67 que "*Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências*", art. 4º, III:



**Decreto-lei nº 201/67**

*Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:*

[...]

***III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;***

Esse dever consta também da Lei Orgânica:

*Art. 20 Compete exclusivamente à Câmara de Vereadores, entre outras, as seguintes atribuições:*

[...]

*IX - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;*

*Art. 94 São, entre outros, deveres do Prefeito:*

[...]

***IV - atender às convocações, prestar esclarecimentos e informações, no tempo e forma regulares, solicitados pela Câmara Municipal;***

*Art. 100 São infrações político-administrativa:*

[...]



*IV - desatender, sem motivo justo, aos pedidos de informações da Câmara Municipal, quando formulados de modo regular; (grifei)*

A forma regular será aquela prevista no Regimento Interno. Assim, nada obsta que o Regimento Interno seja alterado de forma a **aprimorar e dar efetividade ao comando que fixa o dever de o Prefeito prestar informações à Câmara dos Vereadores.**

Assim, não se identifica vício no presente Projeto de Resolução nº 019/2022, no tocante as alterações pretendidas.

No que tange à iniciativa, o Projeto de Resolução está em consonância com as disposições Constitucionais e Regimentais, que traz competência da Mesa Diretora, das Comissões ou dos Vereadores, havendo exclusividade em determinadas matérias.

Outrossim, cumpre ressaltar que, a execução do objeto não se constitui em despesas impróprias.

Portanto, diante do exposto, manifesta-se favoravelmente à propositura, a qual deverá receber parecer da Comissão Permanente de **“Constituição, Justiça e Redação”**.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, seu quórum de votação é de maioria absoluta, e tal propositura deve ser apreciada em única discussão e votação e votação nominal para aprovação.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

É o parecer.

São Roque, 26 de maio de 2022

**VIRGINIA COCCHI WINTER**  
**ASSESSORA JURÍDICA**